



3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º: 2023.05.16.30

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 00.004/2023 - SRP

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO BANABUIÚ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua de Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.444.672/0001-91, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à AV. Adília Cajazeiras, n.º. 596, Bairro Centro - Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, inscrita no CNPJ N.º. **11.413.629/0001-80**, por seu representante legal, Sr^a. Marinez de Oliveira Carneiro, CPF N.º. 391.372.103-78, ao final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato firmado entre as partes, tendo como objeto a **AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ALCOOL E DIESEL S10), ÓLEOS LUBRIFICANTES, DERIVADOS E ESTOPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, e em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e na cláusula “SÉTIMA” do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente termo aditivo visa o realinhamento do preço do contrato;
2.2. Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **7,17%** (Sete Vírgula Dezessete Por Cento) passando de **R\$ 5,85** (Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para **R\$ 6,27** (Seis Reais e Vinte e Sete Centavos) do DIESEL S10 o aumento percentual de **14,10%** (Quatorze Vírgula Dez por Cento) passando de **R\$ 5,39** (Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos), para **R\$ 6,15** (Seis Reais e Quinze Centavos) a partir dessa data, conforme planilha abaixo:

Item	Produto	Unid.	Preço Atual	Preço realinhado
01	GASOLINA COMUM	Litro	R\$ 5,85	R\$ 6,27
02	DIESEL	Litro	R\$ 5,39	R\$ 6,15



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da revisão e recomposição do preço, restando o Realinhamento de valores para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: **“As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”**. O parágrafo SEGUNDO desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que **“as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”**.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro”. (DOE/SP, de 29/04/97, p.18)

Ante o exposto, temos caracterizado o realinhamento, restabelecendo o Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Banabuiú-CE, 16 de Agosto de 2023.


WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
CONTRATANTE

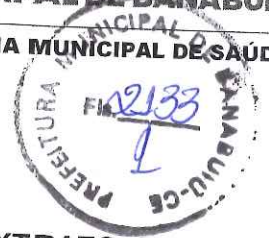

WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS
LTDA
CNPJ: 11.413.629/0001-80
MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO
CPF Nº. 391.372.103-78
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Izabel Soares S. Nobre
Nome: BEATRIZ OLIVEIRA SILVA
CPF:

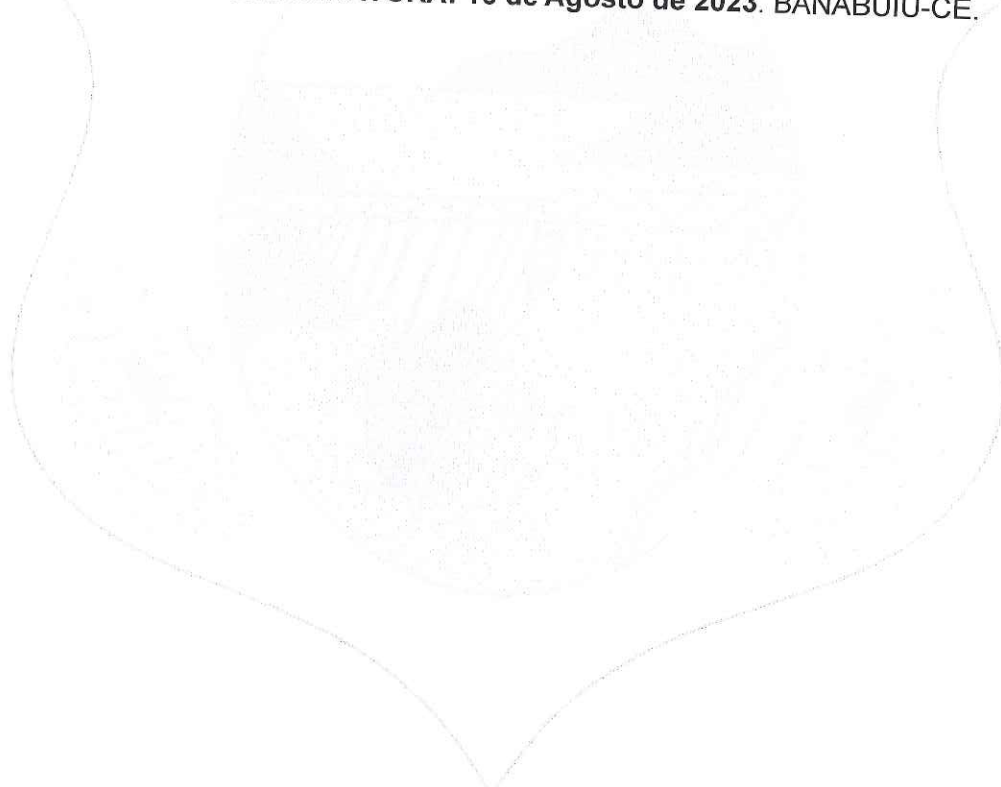
02. 085-685-933-46
Nome:
CPF: 057.832-383-41





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.004/2023 - SRP. CONTRATO N.º: 2023.05.16.30. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ N.º. 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro GASOLINA COMUM o aumento percentual de 7,17% (Sete Vírgula Dezessete Por Cento) passando de R\$ 5,85 (Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para R\$ 6,27 (Seis Reais e Vinte e Sete Centavos) do DIESEL S10 o aumento percentual de 14,10% (Quatorze Vírgula Dez por Cento) passando de R\$ 5,39 (Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos), para R\$ 6,15 (Seis Reais e Quinze Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MARINEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de Agosto de 2023. BANABUIÚ-CE.



140

